



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CONCURSO SECEC-DF Nº 5/2022

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO DE CARÁTER CULTURAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I MUSEU NACIONAL DA BÍBLIA

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC – entidade promotora e organizadora, faz saber que institui o **Concurso Público para Projeto Legal de Arquitetura para o Museu da Bíblia**, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Processo nº: 00150-00008366/2021-37

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC

Modalidade: Concurso

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: Seleção de Projeto Legal para abrigar o Museu Nacional da Bíblia, ajustado às eventuais considerações do júri e do Distrito Federal

Recebimento das inscrições: Do dia 25/05/2022 até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 11/07/2022 por meio de inscrição online no link: <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>

Recebimento dos projetos legais de arquitetura: Do dia 25/05/2022 até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 11/07/2022 por meio do link: <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>

Recebimento dos documentos de habilitação: Do dia 11/08/2022 até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 15/08/2022, por meio do link: <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 A presente licitação, na modalidade Concurso, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em especial o art. 13, § 1º. Este certame também é regido pelas disposições da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e pelas "Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos".

2. OBJETIVO DO CONCURSO

2.1 Trata-se de Concurso Público Nacional de Arquitetura para a seleção de Projeto Legal de edificação para abrigar equipamento público comunitário de caráter cultural – Museu da Bíblia, após o atendimento das considerações da Comissão Julgadora e do Distrito Federal.

2.2 O objetivo do Concurso é, portanto, selecionar o melhor e mais adequado Projeto Legal para o respectivo objeto, isto é, equipamento público comunitário de caráter cultural – Museu da Bíblia, localizado no Plano Piloto de Brasília, Região Administrativa I - RA I.

2.3 O projeto deverá contemplar todas as normas urbanísticas, de acessibilidade indicadas na ABNT/NBR 9050/2020, os parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e outros parâmetros estabelecidos pelo Código de Obras de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 6138, de 26 de abril de 2019 e Decreto nº 43056, de 03 de março de 2022) quais sejam aplicados pelos órgãos: Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan,

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Comando da Aeronáutica - COMAER, DETRAN entre outros.

2.4 O projeto deverá estar apto ao licenciamento da obra junto ao órgão competente, nos termos do art. 27 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, e art. 19 do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, sendo o autor responsável pelas adequações que se fizerem necessárias para atendimento da legislação, assim como as exigências impostas pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento.

2.5 O vencedor será responsável pelo projeto legal, assim como pela conclusão do licenciamento.

2.6 As informações sobre o lote e respectivos parâmetros de uso e ocupação, bem como o programa de necessidades, encontram-se no Regulamento e em outros documentos anexos ao Edital.

3. OBJETO DO CONCURSO

3.1 O objeto do presente Concurso consistirá na apresentação de Projeto Legal de Arquitetura para equipamento público comunitário de caráter cultural, no Plano Piloto. Será selecionado, em uma única etapa de julgamento, o Projeto Legal mais adequado, com liberdade de proposição, uma vez obedecidas as indicações e as determinações do conjunto de documentos anexos ao Edital, que serão disponibilizados a todos os concorrentes no sítio eletrônico oficial do Concurso.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria nº 61, de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69 de 11 de abril de 2022, link https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2022|04_Abril|DODF%20069%2011-04-2022|&arquivo=DODF%20069%2011-04-2022%20INTEGRA.pdf, é formada por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e poderá contar com colaboradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e de outros órgãos competentes, bem como consultores externos vinculados ao objeto do Concurso, que atuarão como consultores técnicos para esclarecimentos dos procedimentos legais e/ou técnicos que afetem o projeto.

4.1.1 A Comissão Especial de Licitação será composta por membros Administrativos e Técnicos, cuja designação constará em Portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.1.2 A Comissão Especial de Licitação tem como responsabilidades Administrativas e Técnicas:

I - receber e distribuir aos demais membros toda a documentação recebida inerente ao certame;

II - monitorar os aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e apoio à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas;

III - realizar o registro das consultas e encaminhar aos membros técnicos, quando for o caso;

IV - realizar a divulgação das respostas às consultas, fornecidas pelos membros técnicos;

V - receber, instruir e encaminhar pedidos de impugnação e consultas e responder os de sua competência administrativa;

VI - realizar a divulgação das respostas aos pedidos de impugnação;

VII - seguir o trâmite administrativo para aprovação de documentos referentes ao Concurso; e

VIII - proceder com a habilitação, do responsável pela proposta vencedora, conforme o item 12 do Edital.

IX - receber, controlar e homologar inscrições que atenderem aos requisitos exigidos no Item 7 do Edital que regulamenta o Concurso Nacional de Projetos do Museu da Bíblia;

X - expedir certificados aos concorrentes;

XI - intermediar a comunicação, por meio de consultas formuladas no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>) oficial do Concurso, entre concorrentes, Comissão Julgadora e área técnica;

XII - receber, analisar e responder às consultas formuladas de acordo com o item 9 do Edital que regulamenta o Concurso Nacional de Projetos do Museu Nacional da Bíblia;

XIII - acompanhar a organização da recepção dos Projetos Legais de Arquitetura e proceder ao seu registro;

XIV - receber os Projetos Legais de Arquitetura;

XV - zelar e proceder para assegurar a não-identificação da autoria das propostas apresentadas, verificando a inexistência de marcas identificadoras, durante o processo do Concurso e do Julgamento, garantindo absoluto sigilo até a divulgação final dos resultados;

XVI - apoiar o monitoramento dos aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e o apoio técnico e logístico à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas;

XVII - apoiar a comunicação nos assuntos que competem à SEDUH, por meio de consultas formuladas no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>), entre concorrentes, Comissão Julgadora e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

XVIII - apoiar o recebimento dos Projetos Legais de Arquitetura em conjunto com os representantes da Comissão e prepará-los para a avaliação da Comissão Julgadora; e

XIX - elaborar, em conjunto com os representantes técnicos da Comissão, um relatório sobre os Projetos Legais de Arquitetura que estiverem aptos a julgamento, bem como sobre aqueles que apresentarem irregularidades, discriminando, neste caso, o motivo de sua irregularidade.

4.1.3 A Comissão Especial de Licitações, a seu critério, poderá contar com colaboradores/membros de outros órgãos competentes, bem como consultores externos com formação vinculada ao objeto do concurso, que atuarão como consultores técnicos, para esclarecimento dos procedimentos legais e/ou técnicos que afetem o projeto.

4.1.4 A participação nas atividades da Comissão Especial de licitação é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1 A Comissão Julgadora é composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, com reconhecida competência profissional para análise do objeto.

5.2 Os membros da Comissão Julgadora foram designados por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 12 de abril de 2022, disponível no link https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2022|04_Abril|DODF%20070%2012-04-2022|&arquivo=DODF%20070%2012-04-2022%20INTEGRA.pdf e no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>). O julgamento será presencial, restrito à Comissão Julgadora, e acontecerá em uma única fase, no período de 18/07/2022 à 22/07/2022, conforme previsto no cronograma do concurso, em local determinado pela Comissão Especial de Licitação do Concurso ou virtualmente a depender dos Protocolos sanitários decorrentes da pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19.

5.3 Caberá à Comissão Julgadora a avaliação dos projetos concorrentes e a indicação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, possíveis menções honrosas, bem como eventuais desclassificações com base neste Edital.

5.4 No ato da instalação da Comissão Julgadora, a Comissão Especial de licitação colocará a sua disposição os documentos que integram o Edital, o relatório de preparação do julgamento e os Projetos Legais de Arquitetura enviados, em meio eletrônico. Serão disponibilizados tanto os Projetos Legais que estiverem aptos para julgamento quanto aqueles que apresentarem irregularidades, os quais serão conferidos e submetidos à decisão da Comissão Julgadora. As decisões serão registradas na primeira súmula como subsídio à Ata Final de Julgamento.

5.5 As sessões da Comissão Julgadora deverão ser registradas em súmulas, que subsidiarão a redação da Ata Final de Julgamento, circunstanciada e motivada, em que constarão no mínimo: data, hora, local, procedimentos de julgamento, citação e anexação de relatório(s) recebido(s) e pareceres sobre os Projetos Legais de Arquitetura classificados do primeiro ao terceiro lugar.

5.6 São critérios básicos de avaliação, a serem considerados pela Comissão Julgadora, sem ordem de importância:

I - conceito e inovação;

II - adequação às normas;

III - clareza do projeto;

IV - funcionalidade e atendimento ao programa de necessidades;

V - sustentabilidade socioambiental;

VI - exequibilidade, economia e viabilidade técnico-construtiva;

VII - soluções passivas de conforto térmico e eficiência energética;

VIII - contextualização urbana;

IX - acessibilidade, inclusão e adequação social;

X - aspectos plásticos, éticos e estéticos do projeto;

XI - atendimentos às questões patrimoniais, e intervenção em sítio tombado;

XII - demonstração de possibilidade de implantação do museu em duas etapas, sem prejuízo ao seu funcionamento; e

XIII - outros, conforme necessidades advindas do caráter do objeto do concurso.

5.7 Não há hierarquia ou caráter eliminatório nos critérios de avaliação citados no item 5.6 acima, que deverão ser apreciados de forma integrada, com enfoque na avaliação qualitativa da totalidade da proposta.

5.8 A verificação dos critérios de avaliação será realizada considerando o nível de desenvolvimento do Projeto Legal de Arquitetura, as escalas dos desenhos, sua qualidade e as informações complementares constantes nos memoriais descritivos e nos croquis explicativos.

5.9 A Comissão Julgadora deverá indicar 3 (três) projetos finalistas, classificados por ordem de mérito, sendo vedado qualquer empate entre as propostas de Projeto Legal apresentadas. Poderá, ainda, indicar possíveis menções honrosas e/ou destaques, caso julgue procedente.

5.10 A decisão da Comissão Julgadora dar-se-á por meio de votação, tomando por base os fatores de eliminação apresentados em relatório pela, e os critérios básicos de avaliação. A decisão definitiva será por maioria simples de voto e é soberana nas questões de mérito. No caso de decisão não unânime, os votos serão declarados individualmente.

5.11 A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, caso não haja propostas que apresentem coerência com as regras do Edital e seus anexos, declarar que não houve apresentação de Projeto devidamente qualificado, o que constituirá licitação fracassada.

5.12 Os trabalhos da Comissão Julgadora serão concluídos com a entrega à Comissão Especial de Licitação da Ata Final de Julgamento assinada por todos os membros dessa Comissão e com a resposta a eventuais recursos apresentados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever no Concurso, na condição de concorrente, profissionais diplomados, legalmente habilitados e devidamente cadastrados e em situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), residentes e domiciliados no Brasil e em dia com suas obrigações fiscais. O profissional inscrito será o responsável técnico pelo Projeto Legal de Arquitetura e o único responsável para os efeitos das obrigações inerentes ao presente edital.

6.2 No ato de inscrição, além do nome do responsável técnico pelo Projeto Legal de Arquitetura, deverão constar os nomes e a profissão de todos os participantes da equipe técnica corresponsável pelo Projeto Legal de Arquitetura, devidamente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais ou órgãos equivalentes, quando for o caso.

6.3 É vedada a participação de qualquer pessoa física ou jurídica em mais de um projeto, seja como coautor, membro de equipe, colaborador, consultor ou em qualquer outra condição.

6.4 Serão inscritas neste Concurso todas as pessoas físicas com 18 anos ou mais, ou pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do Item 6.1, que preencherem as informações corretamente e enviarem os documentos comprobatórios exigidos no formulário de inscrição eletrônico disponível no sítio oficial do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>) e que receberem o comunicado de homologação com o código de inscrição.

6.5 A inscrição no presente Concurso implica a aceitação, pelos concorrentes, das condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que o acompanham em anexo.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta no presente Concurso, seja na condição de responsável técnico, coautor, colaborador, integrante de equipe, consultor ou similar, a:

I - agentes públicos lotados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

II - integrantes da Comissão Especial de Licitação;

III - profissionais integrantes da Comissão Julgadora;

IV - profissionais consultores técnicos do Concurso;

V - autor do Projeto Básico, Regulamento e instrumentos congêneres;

VI - pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação; ou

c) cônjuges e parentes até o 3º grau civil e/ou sócios de pessoas que se enquadrem nos subitens I a V do item 6.6.

6.7 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições estarão abertas no período de 25/05/2022 à 11/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília), e somente poderão ser realizadas, por via eletrônica, no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>).

7.2 A inscrição será feita mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, conforme procedimentos indicados no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>).

7.3 No momento da inscrição, deverá ser preenchido o formulário de identificação do responsável técnico, nos campos específicos indicados na área de inscrições, no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>).

7.4 O responsável técnico, arquiteto urbanista, será necessariamente o coordenador da equipe concorrente, devidamente registrado e em dia com o CAU/BR, conforme previsto nos termos da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentam o exercício profissional do arquiteto.

7.5 Deverá ser encaminhado, também no ato da inscrição, em formato PDF, Termo de Compromisso firmado entre o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para o exercício das respectivas profissões em outros países e a Pessoa física ou jurídica brasileira de acordo com o item 6.2.

7.6 Por ocasião do envio do Projeto Legal de Arquitetura, será exigida a nomeação da equipe completa do projeto em formulário de identificação a ser preenchido no campo específico indicado na área de envio do Projeto Legal de Arquitetura, no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>).

7.7 Uma vez recebidas pela Comissão Especial de Licitação e em conformidade com as exigências deste Edital, as inscrições serão homologadas. A comunicação de homologação e o código de inscrição serão enviados para o endereço eletrônico a ser fornecido no ato da inscrição.

7.8 A comunicação de que trata o item 7.7 irá homologar a inscrição ou declarar o inscrito como pendente, listando os documentos ou informações faltantes para a homologação desta. O concorrente poderá, tempestivamente, atender às demandas por meio do endereço eletrônico do concurso a fim de obter sua inscrição homologada.

7.9 O código de inscrição deverá ser utilizado quando do envio do Projeto Legal de Arquitetura para fins de garantia do anonimato.

8. DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO

8.1 O conjunto de documentos que instruem o presente Concurso é composto por:

8.1.1 Edital - contém as regras gerais do Concurso, prazos e condições mínimas de participação;

8.1.2 Anexo I - Regulamento e seus anexos com documentação técnica que expõe as necessidades e as diretrizes arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, ambientais, programáticas e conceituais a serem consideradas no Projeto Legal de Arquitetura (86197634);

8.1.3 Anexo II - Ficha de inscrição Pessoa Física e Ficha de inscrição Pessoa Física (86197634);

8.1.4 Anexo III - Ficha de inscrição Pessoa Física e Ficha de inscrição Pessoa Jurídica (86197634);

8.1.5 Anexo IV - Formulário para apresentação de recursos ou impugnações (86197634);

8.1.6 Anexo V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 - Pessoa Jurídica (86197634);

8.1.7 Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 - Pessoa Física (86197634);

8.1.8 Anexo VII - Declaração de inexistência de impeditivo de habilitação (86197634);

8.1.9 Anexo VIII - Declaração de não utilização de mão de obra de crianças e adolescentes (86197634);

8.1.10 Anexo IX - Termo de cessão de projeto e obra transferência de direitos autorais (86197634);

8.1.11 Anexo X - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (86197634);

8.1.12 Anexo XI - Levantamento Topográfico e Relatório Técnico de levantamento topográfico (80599261) disponível no endereço eletrônico <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/bases-concurso>;

8.1.13 Anexo XII - Programa de Necessidades em fases (80599519) disponível no endereço eletrônico <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/bases-concurso>;

8.1.14 Anexo XIII - Modelo de Prancha disponível no endereço eletrônico <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/bases-concurso>;

8.1.15 Anexo XIV - Estudo Preliminar da Jornada do visitante e do usuário (80603565) disponível no endereço eletrônico <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/bases-concurso-docs/8JmSd0HJllvV6RDKWo2bhtzWWuxO7lBI9a9lUKvh.pdf>;

8.1.16 Anexo XV - Estudo Preliminar de Distribuição dos Espaços (80603999) disponível no endereço eletrônico <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/bases-concurso-docs/O6xu0DjzFwC1k3ZTo5E6Zif6AXNHrSoDyS4xoDq7.pdf>; e

8.1.17 Anexo XVI - Base de dados georreferenciados disponível no endereço eletrônico <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>.

9. CONSULTAS

9.1 As consultas relativas aos documentos que acompanham o Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação por qualquer interessado, inscrito ou não, por meio de formulário de consulta, no campo específico indicado na área de consultas, no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>), durante o período estipulado no Cronograma de Atividades (Item 17). O consulente registrará seu questionamento sem se identificar e, após o envio, o sítio eletrônico fornecerá ao interessado um número de registro.

9.2 A Comissão Especial de Licitação divulgará as respostas às consultas em blocos, sem identificação dos consulentes, visando ao anonimato dos participantes, no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>). As respostas dar-se-ão conforme o Cronograma de Atividades (Item 17).

9.3 Todas as respostas às consultas e informações suplementares eventualmente publicadas por iniciativa da Comissão Especial de Licitação passarão a fazer parte integrante deste edital e de seus anexos e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora.

9.4 Não serão atendidas consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no Cronograma de Atividades (Item 17) ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da Secretaria Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Este Edital poderá ser impugnado, por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para envio dos Projetos Legais de Arquitetura, ou seja, até dia 04/07/2022, às 23:59 horas (horário de Brasília), devendo as razões de impugnação ser apresentadas por escrito, em meio eletrônico, por intermédio do formulário disponível no sítio do Concurso <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>.

10.2 A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3 Acolhida a petição de impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 Todas as petições de impugnação e as respectivas decisões da Comissão Especial de Licitação serão publicadas no sítio oficial do Concurso <https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>.

10.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. NORMAS DE APRESENTAÇÃO

11.1 As propostas deverão ser apresentadas em nível de Projeto Legal (conforme definição da ABNT na NBR 13532), observando rigorosamente as normas descritas neste item, bem como a forma de apresentação dos arquivos conforme Regulamento disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>) de maneira a uniformizar a avaliação da Comissão Julgadora e a preservar o sigilo de autoria até o final do julgamento.

11.2 Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, serão aceitos Projetos Legais de Arquitetura enviados em desacordo com a forma e prazos previstos neste Edital e/ou com os demais documentos que o acompanham, sob pena de desclassificação.

11.3 A apresentação da proposta ocorrerá em duas etapas.

11.4 Na primeira etapa de apresentação os concorrentes deverão apresentar as pranchas do projeto de arquitetura com o seguinte conteúdo mínimo:

I - memorial descritivo e justificativo;

II - planta de implantação do projeto no terreno, com eventuais ajustes projetuais em função de especificidades topográficas, de insolação, de ventos etc.;

III - plantas de todos os níveis e planta de cobertura;

IV - cortes e elevações em conformidade com o nível de Projeto Básico;

V - esquema de construção do museu, considerando a total implantação em duas etapas, de forma que o programa mínimo da primeira etapa seja atendido, sem prejuízo ao seu funcionamento;

VI - especificações genéricas dos materiais a empregar, com a definição dos processos e das técnicas construtivas, de acordo com as exigências do Edital e da legislação aplicável, considerando sempre as limitações de desenvolvimento do projeto e de representação típicas do nível de Estudo Preliminar; e

VII - perspectivas ou renderizações.

11.5 A documentação da primeira etapa deverá ser enviada exclusivamente em formato PDF, por meio da Área Restrita do Candidato e, obrigatoriamente, em 05 (cinco) pranchas no formato A3 (420mm x 297mm), dispostas na posição horizontal, numeradas de 1 a 5, conforme modelo de prancha disponível no sítio eletrônico do concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>). As 05 (cinco) pranchas deverão ser enviadas em um único arquivo de visualização. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres, desde que seja preservado o anonimato e seguidos os procedimentos descritos neste Edital.

11.6 Adicionalmente às 05 (cinco) pranchas A3, deverá ser enviada 01 (uma) prancha A2, conforme Anexo VI - Modelo de prancha, que apresente a síntese do projeto para fins de exposição, com conteúdo e forma livres, respeitados o anonimato e os procedimentos descritos neste Edital. A referida prancha não será levada à análise da Comissão Julgadora, não sendo, portanto, objeto de julgamento, servindo apenas para fins de exposição, após divulgação dos resultados, nos termos do item 15.3 deste Edital.

11.7 As 05 (cinco) pranchas A3 deverão ser enviadas, todas, em um único arquivo PDF, com tamanho máximo total de 18 MB (18 megabytes), de modo a possibilitar visualização em barra de rolagem. A prancha A2, também em formato PDF, com tamanho máximo de 3 MB (3 megabytes), deverá ser enviada em arquivo à parte. O processo de envio se dará mediante acesso a Área Restrita do Candidato, no sítio oficial do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>), conforme Cronograma de Atividades (Item 17).

11.8 Para fins de divulgação, também deverá ser enviada uma imagem ilustrativa do projeto, em formato .PNG ou .JPG, com tamanho máximo de 3MB.

11.9 Os arquivos encaminhados na primeira etapa não poderão conter marcas, símbolos, pseudônimos, nomes ou qualquer outro tipo de elemento que permita alguma identificação de autoria, sob pena de desclassificação.

11.10 O texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha ou distribuído por todas elas.

11.12 A apresentação das elevações poderá ser substituída, a critério do concorrente, por imagens que representem as fachadas.

11.13 A critério do concorrente poderão ser incluídos textos, fotomontagens, perspectivas, croquis, imagens de maquetes, detalhes construtivos, com total liberdade de apresentação, composição e representação.

11.14 Os desenhos e os textos poderão ser executados em qualquer técnica instrumental e processo gráfico, desde que atenda o item 11.4.

11.15 As propostas devem estar representadas em escala que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas, valendo-se dos recursos gráficos que o(s) autor(es) julgar(em) mais convenientes, com total liberdade de criação e proposição na diagramação das propostas. Entretanto, não serão aceitas propostas com *links*, animações, vídeos, *gifs* animados ou outros recursos que não o de imagens estáticas e texto, presentes no corpo dos arquivos em PDF.

11.16 O concorrente deverá apresentar um projeto finito e completo para o julgamento; não serão aceitas variações alternativas de um mesmo projeto.

11.17 A segunda etapa de apresentação das propostas acontecerá após o julgamento final do Concurso, em que os três primeiros colocados deverão encaminhar o Projeto Legal de Arquitetura completo, conforme definição da ABNT na NBR 13532 e Item 8 do Regulamento.

11.18 A documentação referente à segunda etapa deverá ser entregue em *pendrive* com todas as plantas em extensão .PDF e .DWG, com a identificação do autor e responsável técnico, em quantas plantas forem necessárias para atender o item 8 do Regulamento em anexo.

11.19 O *pendrive* deverá ser entregue na sede da Secretaria Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC ou via correio, em envelope lacrado.

11.20 Os concorrentes que não apresentarem a documentação mínima exigida para as duas etapas definidas neste Edital serão desclassificados.

11.21 O concorrente deverá apresentar projeto que priorize normas de sustentabilidade socioambiental.

11.22 Sob pena de desclassificação, de acordo com a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e seu decreto regulamentador, as propostas apresentadas não podem ter conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; ou

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Os profissionais responsáveis técnicos pelas 3 (três) propostas classificadas, após a conferência dos requisitos mínimos do Projeto Legal de Arquitetura, deverão proceder a habilitação junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, conforme cronograma do Item 17 deste Edital.

12.2 A habilitação jurídica do responsável técnico consistirá na apresentação do seguinte documento:

I - cédula de identidade, nos casos de pessoa física;

II - cópia do contrato social ou estatuto social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - bem como de procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s) da pessoa jurídica;

III - prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

IV - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica; e

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.3 A habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do sítio www.fazenda.df.gov.br; e

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4 A habilitação referente à qualificação técnica consistirá na apresentação do comprovante de regularidade do profissional responsável técnico junto ao CAU/BR, mediante apresentação de “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” vigente.

12.5 Os interessados também deverão apresentar, na fase de habilitação das propostas, os seguintes documentos:

I - declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração para fins de atendimento do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, conforme modelo aprovado pela Portaria CGDF nº 356, de 29 de julho de 2019; e

III - declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

12.6 Caso haja inabilitação de algum dos concorrentes, a ordem de classificação considerará apenas os concorrentes habilitados.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A divulgação das 3 (três) propostas classificadas e habilitadas e de eventuais menções honrosas acontecerá por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Concurso e no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.2 Os projetos recebidos e considerados aptos para julgamento também serão publicados no sítio oficial do Concurso após a divulgação do resultado, por tempo indeterminado, e poderão fazer parte de exposições itinerantes e publicações, nos termos do Item 11 do presente Edital.

13.3 A homologação do Concurso e seu resultado final será divulgado no sítio eletrônico oficial do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>) até a data de 19/08/2022.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da homologação das inscrições e divulgação dos resultados do julgamento, qualquer concorrente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma do Item 17.

14.2 Os recursos deverão ser registrados em formulário próprio no sítio do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>) no período apresentado no cronograma no Item 17.

14.3 Somente serão admitidos recursos relativos aos atos praticados durante o certame.

14.4 A falta de manifestação do concorrente no prazo estabelecido neste Edital importará em decadência do direito de recurso.

14.5 O recurso contra atos e decisões terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 A Comissão de Licitação, com o embasamento da Comissão Julgadora, se necessário for, decidirá acerca dos recursos no prazo apresentado no cronograma do item 16.

14.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos vencidos, bem como aqueles enviados fora do prazo estabelecido no cronograma apresentado no item 17.

14.8 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão disponibilizadas aos concorrentes por meio do sítio oficial do Concurso (<https://concurso.museudabiblia.df.gov.br/>).

14.9 Se o concorrente classificado em primeiro lugar for desclassificado após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á ao chamamento dos classificados em sequência, até o limite do terceiro lugar.

15. HOMOLOGAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CERTIFICADOS

15.1 Além de diplomas específicos para os membros das equipes, os prêmios a serem atribuídos aos 03 (três) primeiros classificados pela Comissão Julgadora junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC são os seguintes:

I - 1º colocado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - 2º colocado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III - 3º colocado: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

15.2 Os valores dos prêmios serão pagos aos responsáveis técnicos dos Projetos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, com os devidos abatimentos de impostos e encargos incidentes à data do pagamento.

15.3 Conforme art. 34, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os valores da premiação para o primeiro, segundo e terceiro colocados serão incluídos no instrumento convocatório.

15.4 O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados, na pessoa dos responsáveis técnicos dos Projetos, em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso.

15.5 As possíveis menções honrosas ou destaques definidos pela Comissão Julgadora receberão distinção por meio de diploma específico, sem direito à premiação em espécie.

15.6 Todos os autores dos projetos recebidos e considerados aptos para julgamento pela Comissão Julgadora receberão certificados digitais de participação, em até 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso.

15.7 É condição vinculativa da premiação dos 03 (três) primeiros colocados a apresentação completa da documentação descrita no Item 12 deste edital.

15.8 O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados, na pessoa dos responsáveis técnicos dos Projetos, em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso, mediante depósito em conta bancária. Havendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados pelo índice IPCA *pro rata tempore*.

15.9 Conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o pagamento será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

15.10 Excluem-se das disposições do item 15.9:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 A transgressão de algum concorrente às regras deste Edital, observada antes ou depois de julgados os Projetos Legais de Arquitetura, ou mesmo após a promulgação dos resultados, implicará a eliminação do projeto comprometido, respondendo o responsável técnico, na forma da Lei, a eventuais processos pelos danos causados à entidade promotora.

16.2 Constitui penalidade aplicável durante o processo do Concurso a desclassificação do concorrente.

16.7 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais legislações aplicáveis.

17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Data
Lançamento do Concurso	25/05/2022
Inscrições	25/05/2022 à 11/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Homologação das inscrições	Até 3 dias úteis
Prazo para Recursos	Até 5 dias úteis após a negativa de homologação
Prazo para Respostas aos Recursos	Até 3 dias úteis
Consultas	A partir de 25/05/2022 até 11/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Impugnação do Edital	Até 04/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Decisão Impugnação	Até 3 dias úteis a partir do pedido
Envio da documentação referente à primeira etapa	De 25/05/2022 à 11/07/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Julgamento	De 18/07/2022 à 22/07/2022
Envio da documentação referente à segunda etapa	Até 3 dias úteis
Divulgação do resultado preliminar do Concurso	29/07/2022
Prazo Recursos	Até 05/08/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Prazo Respostas Recursos	Até 3 dias úteis após a apresentação do recurso
Prazo de habilitação	De 11/08/2022 à 15/08/2022 às 23:59 horas (horário de Brasília)
Resultado final do Concurso	17/08/2022
Homologação e premiação Concurso	Até 22/08/2022

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os concorrentes autorizam à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC o direito de divulgação, em qualquer meio eletrônico e/ou impresso, dos projetos apresentados, imagens e pranchas, assim como das relações dos nomes dos profissionais responsáveis e/ou equipes do Concurso – na forma definida pelos inscritos na ocasião do envio dos Projetos –, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

18.2 Os concorrentes garantem que os direitos de propriedade intelectual resultantes da participação no presente Concurso não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

18.3 Nenhuma indenização será devida aos concorrentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este Concurso.

18.4 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.6 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7 O vencedor deverá autorizar a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC a executar o projeto melhor classificado, quando esta julgar conveniente, conforme exigência do § 2º do art. 52, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.8 Em atendimento ao disposto no art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a SECEC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ainda, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia útil.

18.10 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

18.11 Havendo irregularidades neste instrumento, qualquer interessado poderá em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, em instância administrativa, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este Edital, independentemente de sua menção ou transição.

18.13 Fica eleito o foro de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Concurso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 11 de maio de 2022

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86239174)
verificador= **86239174** código CRC= **61144931**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF